



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI MUNICIPAL Nº 2535/2026

DE 16 DE MARÇO DE 2026

“Institui o Programa IPTU Premiado no Município de São Miguel do Guaporé como forma de incentivo ao pagamento em dia do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São Miguel do Guaporé/RO, o **Programa IPTU Premiado**, com o objetivo de incentivar a adimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) por meio da realização de sorteios e premiações aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto dentro do prazo legal.

Art. 2º. Poderão participar do Programa IPTU Premiado todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, proprietários de imóveis localizados no Município, desde que estejam com o IPTU totalmente quitado até a data limite estabelecida no regulamento.

Art. 3º. A participação no Programa será automática, não sendo necessária inscrição prévia, desde que o contribuinte atenda aos requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 4º. Cada imóvel adimplente dará direito a um número para participação nos sorteios, o qual será gerado automaticamente pelo sistema de cadastro imobiliário do Município.

Art. 5º. Os sorteios poderão ser realizados mensalmente ou anualmente, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

regulamentação do Poder Executivo, observados os princípios da publicidade, transparência e moralidade administrativa.

Art. 6º. Somente participarão dos sorteios os imóveis que não possuem débitos tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, até a data do sorteio.

Art. 7º. As premiações do Programa IPTU Premiado poderão consistir em:

- I – bens móveis, como eletrodomésticos, eletrônicos e bicicletas;
- II – descontos no valor do IPTU do exercício seguinte;
- III – outros prêmios de interesse público, definidos em regulamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, definindo critérios, datas, valores das premiações e demais procedimentos necessários à execução do Programa, a premiação acontecerá sempre a partir do primeiro dia do segundo semestre do exercício financeiro.

Art. 10. A relação dos contribuintes contemplados será amplamente divulgada nos canais oficiais do Município, assegurada a transparência do processo.

Art. 11. O Programa IPTU Premiado será acompanhado e avaliado anualmente pelo órgão competente, considerando-se, entre outros fatores, o índice de inadimplências e o aumento da arrecadação municipal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 16 de março de 2026.

Eduardo Burgarelli
Assessor Administrativo
Port. Nº 08/2026

20/03/2026

APROVADO

EM 16.03.2026

Jair Silva Gomes

Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em 20/03/2026

Edilson Cripin Dias
Prefeito Municipal